



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística

Processo nº SEI-100006/000030/2024

PREGÃO ELETRÔNICO [CENTRAL](#) nº [SIGA-RJ](#) PE0006/24

Unidade Gestora – UG: 317200

COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA do ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REPERFILAMENTO DE 20 (VINTE) AROS DE RODAS, DOS RODEIROS DOS BONDES DE SANTA TERESA.

ESTIMATIVA DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

A **ESTIMATIVA DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO**, constante do Anexo “Restrito” **ESTIMATIVA DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO**, é **SIGILOSA**, tendo em vista o estipulado pelo [RILC CENTRAL](#), e será publicada em momento oportuno após a abertura do **PE**, sem prejuízo da sua disponibilização aos Órgãos de Controle Interno e Externo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa
100	26.785.0510.6099	33.90.39.07

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Início Acolhimento das Propostas
Limite Acolhimento das Propostas
Data de Abertura das Propostas
Data da Realização do PE

Dia	Mês	Ano	Horário
06	novembro	2024	08 horas
03	dezembro	2024	10 horas
03	dezembro	2024	10 horas
03	dezembro	2024	10 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

“ABERTO”

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO [CENTRAL](#) nº [SIGA-RJ](#) PE0006/24

A COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA, CNPJ 04.585.463/0001-13, Empresa Pública vinculada à SECRETARA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante [CENTRAL](#), com sede na Av. Nossa Senhora de Copacabana nº 493, 5º andar, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, devidamente autorizada pelo seu Diretor-Presidente, na forma do disposto no Processo Administrativo [SEL-RJ](#) n.º 100006/000030/2024, torna público que no dia **03 de dezembro de 2024, às 10 horas**, através do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro, doravante [SIGA-RJ](#), será realizada Licitação na Modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, doravante **PE**, Critério de Julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, Modo de Disputa **ABERTO**, que será regido pelo seu Regimento Interno de Licitações e Contratos - [RILC CENTRAL](#) (<https://www.rj.gov.br/central/regulamento>), pela [Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016](#), e seu Regulamento, Decreto Estadual nº 46.188, de 06 de dezembro de 2017, pela [Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006](#), e seu Regulamento, Decreto Estadual n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009, pela

[Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e sua Regulamentação Estadual, no que couber, e demais disposições legais aplicáveis, doravante **LEGISLAÇÃO**, e do disposto no presente **EDITAL**, que se encontra disponível no [SIGA-RJ](#), em “Licitações Futuras” e na [CENTRAL](#), em “Licitação/Andamento”.

1 - DO OBJETO

1.1 - O OBJETO deste **PE** é o **SERVIÇO DE REPERFILAMENTO DE 20 (VINTE) AROS DE RODAS, DOS RODEIROS DOS BONDES DE SANTA TERESA**, conforme **DEFINIÇÃO DO OBJETO** no Termo de Referência, doravante **TR**, e exigências estabelecidas neste **EDITAL** e demais **Anexos**.

1.2 – O Licitante que julgar necessário realizar **Visita Técnica** aos Bens envolvidos no **OBJETO** para poder apresentar sua Proposta, deverá requerê-la através do e-mail licitacao@central.rj.gov.br, até três dias úteis antes da data de abertura do **PE**.

1.3 - Local das Intervenções: Rua Carlos Brandt, nº 14 – Santa Teresa – Rio de Janeiro – RJ.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PE

2.1 - Poderão participar deste **PE** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (www.compras.rj.gov.br), doravante [SIGA-RJ](#).

2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no [SIGA-RJ](#) até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das Propostas.

2.1.2 - O **PE** será divulgado no [SIGA-RJ](#) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – [PNCP](#).

2.1.3 - As dúvidas, decorrentes da utilização do [SIGA-RJ](#), poderão ser esclarecidas a qualquer momento do procedimento em curso, desde que encaminhadas através do link “Fale Conosco” disponível no Portal Compras RJ (<https://www.compras.rj.gov.br/>), com a mensagem informando, minimamente, o seguinte conteúdo:

- a) A descrição da dúvida ou erro contendo o número do processo administrativo e número/identificação deste PE;
- b) Print de tela;
- c) Nome completo do Usuário e ou Razão Social;
- d) CPF e/ou CNPJ; e
- e) E-mail e telefone de contato.

2.2 - O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas Propostas e seus Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do do [SIGA-RJ](#) ou da [CENTRAL](#) por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do Licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no [SIGA-RJ](#) e mantê-los atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração do registro tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1 - A não observância do disposto neste item poderá ensejar Desclassificação no momento da Habilitação.

2.4 - Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e no Decreto n.º 42.063, de 2009, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, doravante **ME/EPP**, para o Agricultor Familiar, o Produtor Rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI.

2.4.1 - A obtenção dos benefícios a que se refere este item, fica limitada aos licitantes tratados neste item que, no ano-calendário de realização do **PE**, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

2.4.2 - Nas licitações cujo **OBJETO** demande contratações com Prazo de Vigência superior a 1 (um) ano, será considerado para efeitos deste item o valor anual estimado para o Contrato que advirá..

2.5 - Não poderão disputar este **PE**:

2.5.1 - aquele que não atenda às condições deste **EDITAL** e seu(s) Anexo(s);

2.5.2 - pessoa jurídica que se encontre, ao tempo deste **PE**, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de Sanção que lhe foi imposta;

2.5.2.1 - O impedimento de que trata este item será também aplicado ao Licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Licitante.

2.5.3 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4 – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.5 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela **LEGISLAÇÃO**;

2.5.6 - agente público da **CENTRAL**, na qualidade ou de representante de pessoa jurídica;

2.5.7 - não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da **CENTRAL**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da **LEGISLAÇÃO**;

2.6 - Com relação a Sociedades Cooperativas, conforme definido no **ETP** e **TR**, não será permitida a sua participação neste **PE**;

2.7 - Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de Consórcio.

3 - DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 - No presente **PE**, a Fase de Habilitação será realizada após as Fases de Apresentação de Propostas e de Lances e de Julgamento das Propostas.

3.2 - Os Licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do [SIGA-RJ](#), a Proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública do **PE**.

3.3 - No cadastramento da Proposta Inicial, o Licitante declarará, em campo próprio do [SIGA-RJ](#), que:

3.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a Proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no **EDITAL**;

3.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na **LEGISLAÇÃO**;

3.3.5 - cumpre as exigências de Elaboração Independente de Proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6 - cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016.

3.3.7 - não foram aplicadas penalidades de Suspensão Temporária de Participação em Licitação, Impedimento de Contratar ou Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.4 - O Licitante enquadrado como **ME/EPP** deverá declarar, ainda, em campo próprio do [SIGA-RJ](#), que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).

3.4.1 - se for o caso, no item exclusivo para participação de **ME/EPP**, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no **PE**, para aquele item;

3.4.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para **ME/EPP**, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que **ME/EPP**.

3.5 - A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 e 3.4 sujeitará o Licitante às sanções previstas na [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CENTRAL**, [RILC CENTRAL](#), e neste **EDITAL**.

3.6 - Os Licitantes poderão retirar ou substituir a Proposta Inicial até a abertura da Sessão Pública do **PE**.

3.7 - Não haverá ordem de Classificação na Etapa de Apresentação da Proposta Inicial e das declarações pelo Licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da Sessão Pública e da Fase de Envio de Lances.

3.8 - Após a Fase de Envio de Lances, serão disponibilizados para acesso público, junto ao correspondente Processo Administrativo no [SEI-RJ](#), os documentos que compõem a Proposta dos Licitantes convocados para apresentação de Propostas.

3.9 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no [SIGA-RJ](#), o Licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da Proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 3.9.1** - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os Lances, conforme disposto no item 5.9, que incidirá tanto em relação aos Lances Intermediários quanto em relação ao Lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.9.2** - os Lances serão de envio automático pelo [SIGA-RJ](#), respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10** - O valor final mínimo parametrizado no [SIGA-RJ](#) poderá ser alterado pelo Licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a Lance já registrado pelo Licitante no [SIGA-RJ](#).
- 3.11** - O valor final mínimo parametrizado na forma do item [3.10](#) possuirá caráter sigiloso para os demais Licitantes e para a [CENTRAL](#), podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos Órgãos de Controle Externo e Interno.
- 3.12** - Caberá ao Licitante acompanhar as operações no [SIGA-RJ](#) durante o Processo Licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela [CENTRAL](#) ou de sua desconexão.
- 3.13** - O Licitante deverá comunicar imediatamente ao Provedor do [SIGA-RJ](#) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1** - O Licitante deverá enviar sua Proposta Inicial mediante o preenchimento, no [SIGA-RJ](#), dos seguintes campos:
- 4.1.1** - Valor global do **OBJETO**;
- 4.1.1.1** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do **OBJETO**.
- 4.1.1.2** - Os preços ofertados, tanto na Proposta Inicial, quanto na Etapa de Lances, serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.1.2** - Descrição do **OBJETO**, contendo, no mínimo, as informações similares à especificação do **OBJETO**;
- 4.2** - Todas as especificações do **OBJETO** contidas na Proposta vinculam o Licitante.
- 4.3** - Se o regime tributário do Licitante implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.4** - Independentemente do percentual de tributo inserido na Proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na **LEGISLAÇÃO**.
- 4.5** - No presente **PE**, a **ME/EPP** poderá se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.6** - O Licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar Proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição no **PE**.
- 4.7** - A apresentação das Propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **TR**, assumindo o proponente o compromisso de executar o **OBJETO** nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 - O prazo de validade da Proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela [CENTRAL](#).

4.9 - O descumprimento das regras supramencionadas pela [CENTRAL](#) por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

a) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou

b) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura do presente **PE** dar-se-á em Sessão Pública, por meio de [SIGA-RJ](#), na data, horário e local indicados neste **EDITAL**.

5.2 - Os Licitantes poderão retirar ou substituir a Proposta, anteriormente inserida no [SIGA-RJ](#), até a abertura da Sessão Pública.

5.3 - O [SIGA-RJ](#) disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes.

5.4 - Iniciada a Etapa Competitiva, os Licitantes deverão encaminhar Lances exclusivamente por meio de [SIGA-RJ](#), sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 - O Lance deverá ser ofertado pelo valor global para o **OBJETO**, conforme disposto pelo [SIGA-RJ](#);

5.6 - Os Licitantes poderão oferecer Lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da Sessão e as regras estabelecidas no **EDITAL**.

5.7 - O Licitante somente poderá oferecer Lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo [SIGA-RJ](#).

5.8 - O **intervalo mínimo** de diferença de valores entre os Lances, que incidirá tanto em relação aos Lances intermediários quanto em relação à Proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$100,00 (cem) reais, conforme fixado no [SIGA-RJ](#).

5.9 - Em caso de erro material, ao Licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu Lance durante a realização da Etapa de Lances da Sessão Pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.

5.9.1 - Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de Lances.

5.10 - O **PE** seguirá de acordo com o Modo de Disputa Aberto, quando os Licitantes apresentarem Lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observando o Critério de Julgamento definido para o **PE**:

5.10.1 - A Etapa de Lances da Sessão Pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo [SIGA-RJ](#) quando houver Lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da Etapa de Lances da Sessão Pública.

5.10.1.1 - A prorrogação automática da Etapa de Lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver Lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de Lances Intermediários.

- 5.10.2** - Não havendo novos Lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a Sessão Pública encerrar-se-á automaticamente, e o [SIGA-RJ](#) ordenará e divulgará as Propostas Iniciais/Lances, conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.3** - Definida a melhor Proposta Inicial/Lance, se a diferença em relação à Proposta Inicial/Lance classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, e caso o [SIGA-RJ](#) possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.3.1** - Após o reinício previsto neste item, os Licitantes serão convocados para apresentar Lances Intermediários.
- 5.11** - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o [SIGA-RJ](#) ordenará e divulgará as Propostas Iniciais/Lances, segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12** - Não serão aceitos dois ou mais Lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13** - Durante o transcurso da Sessão Pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor Lance registrado, vedada a identificação do Licitante.
- 5.14** - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da Etapa Competitiva do **PE**, o [SIGA-RJ](#) poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos Lances.
- 5.14.1** - Quando a desconexão do [SIGA-RJ](#) para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos Licitantes, no [SIGA-RJ](#).
- 5.15** - Caso o Licitante não apresente Lances, concorrerá com o valor de sua Proposta Inicial.
- 5.16** - Uma vez encerrada a Etapa de Lances, será efetivada a verificação das **ME/EPP** participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for Licitante de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 42.063, de 2009](#).
- 5.16.1** - Nessas condições, as Propostas de **ME/EPP** que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor Proposta Inicial/Lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.16.2** - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo [SIGA-RJ](#), contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.16.3** - Caso a **ME/EPP** melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais Licitantes **ME/EPP** que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de Classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.16.4** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **ME/EPP** que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o [SIGA-RJ](#) identificará aquela que primeiro inseriu sua Proposta Inicial, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.
- 5.17** - Só poderá haver empate entre Propostas Iniciais iguais (não seguidas de Lances).
- 5.17.1** - Havendo eventual empate nos termos deste item, deverão ser utilizados os seguintes Critérios de Desempate, nesta ordem:
- 1º) disputa final, hipótese em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova Proposta em ato contínuo à Classificação;
 - 2º) avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

3º) desenvolvimento pelo Licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Regulamento;

4º) desenvolvimento pelo Licitante de Programa de Integridade, conforme orientações dos Órgãos de Controle.

5.17.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

1º) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

2º) empresas brasileiras;

3º) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

4º) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.18 - Encerrada a Etapa de Envio de Lances da Sessão Pública, na hipótese da Proposta Inicial/Lance do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do Julgamento.

5.18.1 - A Negociação poderá ser feita com os demais Licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a Negociação, for desclassificado em razão de sua Proposta permanecer acima do preço máximo definido pela **CENTRAL**.

5.18.2 - A Negociação será realizada por meio do [SIGA-RJ](#), podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

5.18.3 - O resultado da Negociação será divulgado a todos os Licitantes e anexado aos autos do Processo Licitatório.

5.19 - O Pregoeiro solicitará ao Licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie nova Proposta de Preços, adequadas ao último valor ofertado após a Negociação realizada, acompanhadas, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste **EDITAL** e já apresentados.

5.19.1 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pelo Licitante, antes de findo o prazo.

5.20 - Encerrada a Etapa de Negociação, o Pregoeiro verificará se o Licitante provisoriamente Classificado em Primeiro Lugar atende às Condições para Participação no **PE**, conforme previsto no item 2.6 do **EDITAL**, especialmente quanto à existência de Sanção que impeça a participação no **PE** ou a futura Contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

IV - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

V - Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

VI - Módulo Registro de Ocorrências do [SIGA-RJ](#).

5.21 - A consulta aos cadastros será realizada em nome do Licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

5.22 - Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte dos Licitantes pontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.22.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.22.2 - O Licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual Desclassificação.

5.22.3 - Constatada a existência de Sanção, o Licitante será reputado Inabilitado, por falta de Condição para Participação no **PE**.

5.23 - Caso o Licitante provisoriamente Classificado em Primeiro Lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às **ME/EPP**, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.5 deste **EDITAL**.

6 - DA FASE DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTA

6.1 - Verificadas as Condições para Participação no PE e de utilização do tratamento favorecido às **ME/EPP**, o Pregoeiro examinará a Proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao **OBJETO** e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para Contratação neste **EDITAL** e em seus **Anexos**.

6.2 - Será desclassificada a Proposta Classificada em Primeiro Lugar que:

6.2.1 - conter vícios insanáveis;

6.2.2 - não obedecer às Especificações Técnicas contidas no **TR**;

6.2.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a Contratação;

6.2.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela **CENTRAL**;

6.2.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste **EDITAL** ou seus **Anexos**, desde que insanável.

6.3 - A Desclassificação será sempre fundamentada e registrada no [SIGA-RJ](#), com acompanhamento por todos os participantes.

6.4 - Considera-se indício de inexecuibilidade das Propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela **CENTRAL**.

6.4.1 - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata este item, só será considerada após Diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.4.1.1 - que o custo do Licitante ultrapassa o valor da Proposta; e

6.4.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.5 - Se houver indícios de inexecuibilidade da Proposta de Preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas Diligências, para que o Licitante comprove a exequibilidade da Proposta.

6.6 - Caso o custo global estimado para o OBJETO tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela CENTRAL, o Licitante Classificado em Primeiro Lugar será convocado para apresentar nova Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua Proposta, sob pena de não aceitação da Proposta.

6.7 - Para fins de análise da Proposta quanto ao cumprimento das especificações do **OBJETO**, poderá ser colhida a manifestação escrita do Setor Requisitante do Serviço ou da Área Especializada no **OBJETO**.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Será exigida a apresentação da Documentação de Habilitação que trata o **Anexo DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deste **EDITAL** apenas ao Licitante Classificado em Primeiro Lugar.

7.1.1 - A Documentação de Habilitação exigida para fins de Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista e a Qualificação Econômico-financeira e Técnica, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), para a linha de serviços compatível com o **OBJETO**.

7.2 - Caso atendidas as Condições para Participação no PE, a Habilitação do Licitante provisoriamente Classificado em Primeiro Lugar será verificada pelo Pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

7.2.1 - É de responsabilidade do Licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.2.2 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar Desclassificação no momento da Habilitação, exceto se o Pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.2.3 - Havendo a necessidade de envio de Documentos de Habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a Habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o Licitante provisoriamente Classificado em Primeiro Lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do **SIGA-RJ**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de Inabilitação.

7.2.4 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a **LEGISLAÇÃO** expressamente o exigir.

7.3 - Após a apresentação da Documentação de Habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de Diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos Licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do **PE**; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das Propostas.

7.4 - O Pregoeiro poderá, na análise da Documentação de Habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de Habilitação.

7.4.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da Sessão Pública para a realização de Diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a Sessão Pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no **SIGA-RJ** com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

7.5 - Na hipótese de o Licitante Provisoriamente Classificado em Primeiro Lugar não atender às exigências para a Habilitação, a **CENTRAL** examinará a Proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de Classificação, até a apuração de uma Proposta que atenda às especificações do **OBJETO** e as condições de

Habilitação.

7.6 - Não serão aceitos Documentos de Habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6.1 - Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para Atestados de Capacidade Técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.2 - Serão aceitos registros de CNPJ de Licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das **ME/EPP** será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.8 - Quando permitida a participação de Licitantes estrangeiros que não funcionem no País, as exigências de Habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre..

7.8.1 - O Licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os Documentos de Habilitação.

7.8.2 - Na hipótese de o Licitante Vencedor ser Licitante estrangeiro que não funcione no País, para fins de assinatura do Contrato, os documentos exigidos para a Habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.9 - Constatado o atendimento às exigências de Habilitação, o Licitante será habilitado.

7.10 - Todos os Documentos de Habilitação recebidos, após receberem o tratamento estipulado pela LGPD, serão tornados públicos no Processo Administrativo que sedia este **PE**, indicado no início deste **EDITAL**.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - Qualquer Licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do Julgamento das Propostas e do ato de Habilitação ou Inabilitação, em campo próprio do **SIGA-RJ**, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Superior autorizada a adjudicar o **OBJETO** ao Licitante Declarado Vencedor.

8.1.1 - As Razões do Recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do **SIGA-RJ** ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail licitacao@central.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da Ata de Habilitação ou Inabilitação;

8.1.2 - Os demais Licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas Contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do Recurso.

8.1.3 - Os Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2 - Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os Recursos e encaminhá-los à Autoridade Superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.3 - Será assegurado ao Licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.4 - O Recurso e o Pedido de Reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

8.5 - O acolhimento do Recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 - Constitui Infração Administrativa, a prática das seguintes condutas:

9.1.1 - Pelo Licitante, que em razão dos contratos regidos pela **LEGISLAÇÃO**:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por partidar, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação; e
- c) Demostre não possuir idoneidade para contratar com a **CENTRAL**, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.1.2 - Pelo Contratado:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à **CENTRAL**, ao funcionamento dos Serviços Públicos ou ao Interesse Coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;

9.2 - O Contratado que cometer infrações relacionadas à inexecução total ou parcial do contrato, conforme o subitem 9.1.2, ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 178 a 180 do **RILC-CENTRAL** e às sanções conforme a Lei Federal nº 13.303/2016, especificamente os art. 83 e art. 84, conforme descrito nos subitens abaixo:

9.2.1 - **Advertência**, por Infração descrita no item 9.1.2, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de Penalidade mais grave.

9.2.2 - **Multa Administrativa**, pela Infração dos subitens 9.1.2 que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) **Multa** de 0,5% a 1,5%, nos casos da Infração prevista no subitem 9.1.2, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) **Multa** de 0,5% a 15%, nos casos das Infrações previstas nos subitens 9.1.2, letras "b" e "c", incidente sobre o valor anual do Contrato;

9.2.2.1 - Em caso de reincidência, o valor total das **Multas Administrativas** aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.2.2.2 - Se a **Multa** aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CENTRAL** ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da Garantia de Execução Contratual prestada ou será cobrada judicialmente conforme o procedimento previsto no item 9.15;

9.2.3 - **Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a CENTRAL**, nos casos relacionados os subitens 9.1.2, letras "b" e "c", pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, conforme art. 179, III do **RILC-CENTRAL**;

9.3 - A Penalidade de **Multa** pode ser aplicada cumulativamente com as demais Sanções.

9.4 - Licitante que cometer infrações previstas nas hipóteses do subitem 9.1.1, ficará sujeito à penalidade de **Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a CENTRAL**, prevista no artigo 83, III, da Lei Federal nº 13.303/2016, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

9.5 - Sem prejuízo da **Multa Administrativa** prevista, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o Contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à **Multa** de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

9.5.1 - A aplicação de **Multa Moratória** não impedirá que a **CENTRAL** a converta em **Compensatória** e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras Sanções previstas neste **EDITAL**.

9.6 - No caso de inexecução total ou parcial do **OBJETO**, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida **Multa Compensatória** no valor de 10 (dez por cento) % do valor do Contrato.

9.6.1 - A **Multa Compensatória**, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da **Multa Moratória** convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

9.7 - Na aplicação das Sanções serão considerados os seguintes requisitos:

9.7.1 - a natureza e a gravidade da Infração cometida;

9.7.2 - as peculiaridades do caso concreto;

9.7.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

9.7.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.7.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de Programa de Integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controle.

9.8 - A imposição das Penalidades é de competência exclusiva da **CENTRAL**, sendo competentes para sua aplicação:

a) as Sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

9.9 - A aplicação de quaisquer das Penalidades realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante ou Contratado.

9.9.1 - A aplicação de Sanção será antecedida de intimação do Licitante ou Contratado, que indicará a Infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a Penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

9.9.2 - A defesa prévia do Contratado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso da aplicação das Sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 deste **EDITAL**, contado da data da intimação, conforme art. 179, §2º, do **RILC-CENTRAL**;

9.9.3 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da Sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

9.10 - A aplicação das Sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de Rescisão Administrativa do Contrato, nos termos dos art. 175 a 177 do **RILC-CENTRAL**.

9.10.1 - Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.10 à **Multa Compensatória**, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

9.11 - As Sanções de **Impedimento de Licitar e Contratar** e de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** são passíveis de reabilitação.

9.12 - Se, durante o processo de aplicação de Penalidade, houver indícios de prática de Infração Administrativa tipificada pela Lei nº 9.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública Nacional, cópias do Processo Administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Licitante ou Contratado deverão ser remetidas à Autoridade Competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.12.1 - A Apuração e o Julgamento das demais Infrações Administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional nos termos da Lei nº 9.846/2013 seguirão seu rito normal na Unidade Administrativa.

9.12.2 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.12.2.1 - Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

9.13 - Na hipótese de abertura de Processo Administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de Sanções ao Licitante ou Contratado, em decorrência de conduta vedada no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pelo Licitante ou Contratado junto ao **SIGA-RJ**.

9.13.1 - O Licitante ou Contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao **SIGA-RJ** e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pela **CENTRAL**, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais Sanções aplicadas.

9.14 - A **CENTRAL** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do ato de aplicação da Sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

9.14.1 - A aplicação da Sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP),

9.15 - Caso o valor da **Multa** aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela **CENTRAL** ao Licitante ou Contratado, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à Penalidade.

9.15.1 - A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

9.15.2 - O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1** - Caberão Pedidos de Esclarecimento e Impugnações ao **EDITAL** em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência da Sessão Pública do **PE**, que deverão ser apresentados através do e-mail licitacao@central.rj.gov.br, devendo a **CENTRAL** julgar e responder à Impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 10.2** - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo Setor Responsável pela elaboração do **EDITAL**, responder aos Pedidos de Esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento das Propostas.
- 10.3** - O dia de abertura do **PE** não é computado para a contagem dos prazos referidos neste Item.
- 10.4** - A fim de que se possa dar a celeridade típica de **PE**, os Interessados devem mencionar a que Item do **EDITAL** e/ou **Anexo** se referem os Pedidos de Esclarecimento e as Impugnações..
- 10.5** - Tanto a resposta aos Pedidos de Esclarecimento quanto às Impugnações, será divulgada mediante NOTA no campo específico para mensagens do **SIGA-RJ**, através do nº do **PE**, como também no *site* da **CENTRAL**, ficando os Interessados em participar do **PE** obrigados a acessá-los regularmente para obtenção das informações prestadas.
- 10.6** - As **NOTAS DE ESCLARECIMENTO**, como também as **ERRATAS**, que vierem a ser publicadas passarão a ser parte integrante do **EDITAL**.
- 10.7** - As retificações do **EDITAL**, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais Impugnações, obrigarão a todos os Licitantes, devendo ser publicadas no **SIGA-RJ**, na **CENTRAL** e no **DOERJ**, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das Propostas.
- 10.8** - Modificado substancialmente o **EDITAL** como resultado da resposta à Impugnação ou ao Pedido de Esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do **PE**.
- 11 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**
- 11.1** - O Contrato conta com a Garantia de que trata este item, correspondente a 5 % (cinco por cento) de seu valor anual.
- 11.1.1** - Caso o Prazo de Vigência do Contrato seja inferior a um ano, a Garantia de que trata este item será calculada sobre o valor total do Contrato.
- 11.1.1** - Nos casos de Contratos que impliquem a entrega de Bens pela **CENTRAL**, dos quais o Contratado ficará depositário, o valor desses Bens deverá ser acrescido ao valor da Garantia de que trata este item.
- 11.2** - O Adjudicatário poderá optar pelas seguintes modalidades de Garantia de que trata este item:
- 11.2.1** - Caução em dinheiro;
- 11.2.2** - Seguro-garantia; ou
- 11.2.3** - Fiança Bancária.
- 11.3** - Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo Adjudicatário, a Garantia de que trata este item assegurará o pagamento de:
- 11.3.1** - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;
- 11.3.2** - multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela **CENTRAL** ao Contratado; e

- 11.3.3** - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.
- 11.4** - A Garantia de que trata este item, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste Prazo de Vigência.
- 11.5** - Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da **CENTRAL**, o Contratado ficará desobrigado de renovar a Garantia de que trata este item ou de endossar a Apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela **CENTRAL**.
- 11.6** - A Garantia de que trata este item deverá ser apresentada no ato da assinatura do Contrato, sob pena de Multa prevista neste Edital, podendo ser prorrogado o prazo por até 10 (dez) dias úteis, a critério do Diretor do Setor Requisitante”;
- 11.7** - Caso oferecida a modalidade de Seguro-garantia, observar-se-á as seguintes condições:
- 11.7.1** - a apólice permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- 11.7.2** - a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 11.7.3** - será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste Contrato; e
- 11.7.4** - a Apólice permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas, observada a **LEGISLAÇÃO**.
- 11.7.5** - ocorrido o sinistro durante a vigência da Apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.8** - Caso a opção seja por Fiança Bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.9** - Caso a opção seja por garantia em dinheiro, o recolhimento deverá ser efetuado através da Guia de Recolhimento do Estado do Rio de Janeiro – GRE, de acordo com o Decreto Estadual nº 45.169 de 04/03/2015, Resolução SEFAZ nº 870, de 16/03/2015 e Portaria SUBFIM nº 02 de 22/04/2015.
- 11.10** - No caso de alteração do valor contratual, o reforço da garantia será exigido no ato da assinatura do Termo Aditivo ou Apostilamento, sob pena de multa, podendo ser prorrogado o prazo por até 10 (dez) dias úteis, à critério do Diretor do setor requisitante.
- 11.11** - A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da Garantia de que trata este item acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta neste **EDITAL** e no Contrato.
- 11.11.1** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CENTRAL** a promover a Rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.
- 11.12** - A **CENTRAL** executará a garantia na forma prevista na **LEGISLAÇÃO**.
- 11.13** - O emitente da Garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pela **CENTRAL** quanto ao início de Processo Administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.13.1** - O Garantidor não é parte para figurar em Processo Administrativo instaurado pela **CENTRAL** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.14 - Extinguir-se-á a Garantia de que trata este item com a restituição da Apólice, Carta Fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da Caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração da **CENTRAL**, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.14.1 - A Garantia de que trata este item somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da **CENTRAL**, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da Contratação.

11.18 - O Contratado autoriza a **CENTRAL** a reter, a qualquer tempo, a Garantia de que trata este item, na forma prevista no **EDITAL** e neste Contrato.

11.18.1 - A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato, pela sua extinção por culpa exclusiva da **CENTRAL**, ou de acordo consensual. Esta liberação é condicionada à comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação ou realocou os empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho.

12 - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - Não será admitida a Subcontratação do **OBJETO**.

13 - PAGAMENTO

13.1 - A **CENTRAL** deverá pagar o preço conforme Cronograma constante do **TR**, na conta corrente de titularidade do Contratado a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

13.1.1 - A instituição financeira de que trata este item é o BRADESCO.

13.2 - No caso de o Contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pela **CENTRAL** a impossibilidade de o Contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira.

13.2.1 - Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo Contratado.

13.3 - A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do Recebimento Definitivo de cada parcela, mediante Atestação, que não poderá ser realizada pelo Ordenador de Despesas, conforme disposto na **LEGISLAÇÃO**.

13.3.1 - Quando houver glosa parcial do **OBJETO**, a **CENTRAL** deverá comunicar ao Contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

13.4 - O Contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao Gestor do Contrato, para o endereço eletrônico **contratos@central.rj.gov.br**

13.5 - Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 13.4, o Órgão Competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

a) a manutenção das Condições de Habilitação exigidas pelo **EDITAL**;

b) se o Contratado foi penalizado com as sanções de Declaração de Inidoneidade ou Impedimento de Licitar e Contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o Gestor deverá verificar se houve fraude por parte dos Contratados apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5.1 - Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir.

13.5.1.1 - O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CENTRAL**.

13.5.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CENTRAL** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.5.3 - Persistindo a irregularidade, a **CENTRAL** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

13.5.4 - Havendo a efetiva execução do **OBJETO**, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o Contratado não regularize sua situação, ressalvado o disposto na **LEGISLAÇÃO**.

13.6 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

13.6.1 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras.

13.6.1.1 - Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CENTRAL**.

13.7 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na **LEGISLAÇÃO**.

13.7.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na Planilha de Custos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na **LEGISLAÇÃO**.

13.7.2 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime.

13.7.2.1 - No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

13.8 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao Contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no **EDITAL** serão feitos mediante desconto de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

13.9 - O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

13.10 - Caso o Contratado não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste **EDITAL** e do Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo Órgão de Fiscalização do Contrato.

13.11 - Não é permitido **pagamento antecipado**, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, salvo nas hipóteses previstas e devidamente justificadas pelo Diretor do Setor Competente, conforme constar do **TR**, em que o pagamento

antecipado propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do Bem ou para assegurar a Prestação do Serviço.

14 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O Prazo de de Vigência do **CONTRATO** será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição da Ordem de Serviço.

14.2 - O Prazo de Vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de Termo Aditivo, quando o **OBJETO** não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste **EDITAL** e no Contrato.

14.3 - O Prazo de Execução do SERVIÇO objeto deste **EDITAL** será de 90 (noventa) dias, contados da celebração do Contrato.

14.3.1 - Os **PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO** de Execução do **OBJETO** são os constantes do **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** que faz parte do TR.

15 - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

15.1 - Os preços Contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.

15.2 - O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro Reajuste será contado da data da apresentação da Proposta.

15.3. Nos Reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último Reajuste.

15.4. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CENTRAL**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

15.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de Reajuste, a **CENTRAL** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão-logo seja divulgado o índice definitivo.

15.5.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao Reajuste de Preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para o Reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela **LEGISLAÇÃO**.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para Reajuste de Preços do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

15.8. O pedido de Reajuste deverá ser formulado durante a Vigência do Contrato e antes de eventual Prorrogação Contratual, sob pena de preclusão.

15.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de Reajuste serão contados:

- a)** da data-base prevista no Contrato, desde que requerido o Reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b)** a partir da data do requerimento do Contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do Reajuste, já adotado no **EDITAL** e no Contrato.

15.9. Caso, na data de eventual Prorrogação Contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de Reajuste, deverá, a requerimento do Contratado, ser inserida cláusula no Termo Aditivo de Prorrogação para resguardar o direito futuro do Contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.10. A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do Reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

15.11. O Reajuste será realizado por Apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

15.12. O Reajuste de Preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a Manutenção do Equilíbrio Econômico dos Contratos com base no disposto na **LEGISLAÇÃO**.

16 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Após a Homologação, a **CENTRAL** convocará o Adjudicatário para assinar o termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na **LEGISLAÇÃO**.

16.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela **CENTRAL**.

16.2 - Na hipótese de o Adjudicatário não assinar o Contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de Classificação, para assumir o compromisso nas condições Propostas pelo Licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na **LEGISLAÇÃO**.

16.3 - Caso nenhum dos Licitantes aceite a Contratação nos termos item anterior, a **CENTRAL**, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os Licitantes remanescentes para Negociação, na ordem de Classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do Adjudicatário ou adjudicar e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelos Licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a Negociação de melhor condição.

16.4. A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela **CENTRAL** caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da Garantia de Proposta apresentada, quando existente, em favor da **CENTRAL**.

16.5. A regra do item anterior não se aplicará aos Licitantes remanescentes convocados na forma do inciso 16.3.

16.6 - Na data da Contratação, o Adjudicatário não poderá ter titulares ou sócios que tenham, nos últimos dezoito meses, prestado serviços à **CENTRAL**, na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados, na forma do art, 5º-C da Lei nº. 6.019/1974.

16.7 - O Contrato e demais atos firmados com a **CENTRAL**, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado do Rio de Janeiro - [SEI-RJ](#).

16.7.1 - Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o Adjudicatário deverá acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado do Rio de Janeiro - [SEI-RJ](#), por meio do link https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=6.

16.7.1.1 - Para que o usuário externo possa utilizar o [SEI-RJ](#), é necessário a apresentação dos documentos abaixo:

- a) Cópia de Comprovante de Residência (juntamente com o original para fins de autenticação administrativa);
- b) Cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade no qual conste CPF (juntamente com o original para fins de autenticação administrativa);
- c) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade preenchido e assinado (modelo disponível na tela de cadastro de usuário externo no [SEI-RJ](#)).

16.7.1.2 - A entrega dos documentos poderá ser:

- a) **Presencialmente:** na Avenida Nossa Senhora de Copacabana 493, sala 407, Copacabana, Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 22.031-000.
- b) **Por terceiros:** na Avenida Nossa Senhora de Copacabana 493, Sala 407, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 22.031-000.
- c) **Eletronicamente:** As cópias devem ser assinadas eletronicamente com certificado digital e enviadas para o e-mail: pontofocal@central.rj.gov.br.

16.7.1.2.1 - No caso de a entrega ser realizada por terceiros, as cópias devem ser autenticadas em cartório e o Termo de Declaração de Concordância e Veracidade assinado com reconhecimento de firma.

16.7.1.3 - Dúvidas com relação ao cadastro no [SEI-RJ](#) podem ser encaminhadas para o e-mail: pontofocal@central.rj.gov.br.

16.7.1.4 - A realização do cadastro como Usuário Externo no [SEI-RJ](#) importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº. 48.209/2022, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa, na forma disposta no art. 29 do referido Decreto.

16.7.1.5 - Alternativamente, poderá ser permitida a assinatura digital por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

16.8 – Do Programa de Integridade

16.8.1 – No caso de Contratos cujo prazo seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o seu valor, em números referentes ao ano de 2024, sejam superiores aos abaixo indicados, deverão ser tomadas as providências que se seguem:

- a) R\$2.126.925,84 (dois milhões, cento e vinte e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos) para Obras e Serviços de Engenharia; ou
- b) R\$921.667,87 (novecentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos) para Compras e demais Serviços.

16.8.1.1 – No momento da assinatura do Contrato, o Adjudicatário deverá comprovar que mantém Programa de Integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753, de 17 de outubro de 2017, e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal Programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

16.8.1.2 - Caso o futuro Contratado ainda não tenha Programa de Integridade instituído, a Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido Programa, a contar da data da celebração do Contrato.

16.9 - Nos casos de Obras ou Prestação de Serviços, na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, o Licitante com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao Contrato ficará obrigado a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados - 2%;

II - de 201 a 500 - 3%;

III - de 501 a 1.000 - 4%;

IV - de 1.001 em diante - 5%.

16.9.1 - Caso o Contratado não aplique o regime de cotas de que trata item, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pela Fiscalização do Contrato.

17 - DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

17.1 - O Regime de Execução Contratual será por Preço Global.

17.2 - O Modelo de Gestão e a Fiscalização Contratuais, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no **TR, Anexo** deste **EDITAL**, na forma dos art. 162 a 169 do **RILC CENTRAL**.

18 - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da Proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4 - A **CENTRAL** deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6 - É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8 - A **CENTRAL** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pela **CENTRAL**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela **CENTRAL** nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela Autoridade Competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19 - DA MATRIZ DE RISCO

19.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na **Matriz de Riscos** que faz parte integrante do Contrato, o Contratado deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a **CENTRAL** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- e) Outras informações relevantes;

19.2 - Após a notificação, a **CENTRAL** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao Contratado.

19.2.1 - Em sua decisão a **CENTRAL** poderá isentar temporariamente o Contratado do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

19.3 - A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no **EDITAL**.

19.4 - O reconhecimento pela **CENTRAL** dos eventos descritos na **Matriz de Riscos** que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à Contratado, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pelo Contratado.

19.5 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

19.6 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

19.7 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

19.7.1 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

19.7.1.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

19.7.2 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

19.8 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na **Matriz de Riscos**, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Será divulgada Ata da Sessão Pública do **PE** no [SIGA-RJ](#).

20.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do **PE** na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 - Todas as referências de tempo no **EDITAL**, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4 - A Homologação do resultado deste **PE** não implicará direito à Contratação.

20.5 - As normas disciplinadoras do **PE** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da **CENTRAL**, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da Contratação.

20.6 - Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a **CENTRAL** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do **PE**.

20.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** e seus **Anexos**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.7.1 - Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **CENTRAL**.

20.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os Princípios da Isonomia e do Interesse Público.

20.9 - Em caso de divergência entre disposições deste **EDITAL** e de seus **Anexos** ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste **EDITAL**.

20.10 - O **EDITAL** e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e na página eletrônica da **CENTRAL** (www.central.rj.gov.br).

20.11 - Integram este **EDITAL**, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:

- Estudo Técnico Preliminar – [SEI-RJ](#) nº 84325905
- Mapa de Riscos – [SEI-RJ](#) nº 84328768
- Termo de Referência – [SEI-RJ](#) nº 86474641
- Especificações Técnicas – [SEI-RJ](#) nº 71454158, 66739361 e 66740494
- Estimativa do Valor para a Licitação (Restrito) – [SEI-RJ](#) nº 84279098

- Minuta de Contrato – [SEI-RJ](#) nº 86683304
- Modelo de Proposta de Preço
- Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.
- Modelo de Declaração de inexistência de impedimentos para licitar e contratar com a [CENTRAL](#).
- Modelo de Declaração relativa ao cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal
- Anexo DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO– [SEI-RJ](#) nº 85959676
- Anexo MATRIZ DE RISCOS – [SEI-RJ](#) nº 85881742

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2024.

FABRÍCIO ABÍLIO DUARTE DE MOURA
Diretor-Presidente da
Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística
[CENTRAL](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Abilio Duarte de Moura, Diretor-Presidente**, em 04/11/2024, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **86683682** e o código CRC **80496466**.

Anexo

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: SEI-100006/000030/2024

COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL Proposta de Preços	Licitação por PE SIGA-RJ nº PE0006/24 Abertura: 03/12/2024, às 10 horas
A Licitante ao lado mencionada propõe-se a prestar à CENTRAL os serviços abaixo especificados, pelos preços assinalados, obedecendo rigorosamente ao constante do Edital da Licitação em epígrafe.	(carimbo do Licitante)

It	Especificação dos Serviços	Unid	Quant	Marca	Preços com ICMS R\$		Preços sem ICMS R\$	
					Unit	Total	Unit	Total
01	Códigos SIGA-RJ 0156.001.0038 (Id 147642) - SERVICO DE REPERFILAMENTO DO ARO DE RODA, conforme Termo de Referência.	UM	20	-/-				
Valor Global por extenso:								
Dados bancários do Arrematante: BRADESCO – Ag. nº _____ - Conta-corrente nº _____ Dados para contato da Arrematante: Telefones: e-mail: Representante Legal:								

A Proposta de Preços deverá: - ser elaborada com base no Edital da Licitação em epígrafe; - vir acompanhada da Planilha de Custos, do Cronograma de Execução e do Cronograma Físico-Financeiro, se for o caso, nos moldes dos Anexos ao Termo de Referência.	Prazo de Execução do Serviço: (conforme Cronograma de Execução) Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, conforme Edital. Local de Execução: (conforme estipulado no Termo de Referência)
---	---

Em ____/____/2024

(Assinatura do Representante Legal do Licitante)

CNPJ:

IE:

IM:

Endereço:

Anexo

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(identificação completa do representante legal do adjudicatário), como representante devidamente constituído de (identificação completa do adjudicatário), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no **EDITAL** em epígrafe, declara, sob as penas da **LEGISLAÇÃO**, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A Proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da Proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a Proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) O conteúdo da Proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe antes da realização da referida licitação;
- e) O conteúdo da Proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da [CENTRAL](#) antes da abertura oficial das Propostas; e

f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de 2024.

(assinatura do Representante Legal da Licitante)

(razão social da Licitante)

(CNPJ da Licitante)

(nome do Representante Legal da Licitante)

(CPF do Representante Legal da Licitante)

Anexo

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14.12.2006

DECLARAMOS que cumprimos os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, na qualidade de xxx (*Licitante, assinalar qual tua condição*).

(assinatura do Representante Legal da Licitante)

(razão social da Licitante)

(CNPJ da Licitante)

(nome do Representante Legal da Licitante)

(CPF do Representante Legal da Licitante)

Anexo

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA LICITAR E CONTRATAR COM A [CENTRAL](#)

A (____) (*razão social da Licitante*), inscrita no CNPJ sob o nº (____), sediada na (____), Bairro (____), Cidade (____), Estado (____), CEP (____), neste ato representada pelo seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) (____) (*nome completo do representante legal da Licitante*), inscrito(a) no CPF sob o nº (____), portador da cédula de identidade nº (____), expedida por (____), **DECLARA**, sob as penas da **LEGISLAÇÃO**, em relação à Licitação em epígrafe:

- I.** que Administrador ou Sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social não ser Diretor ou Empregado [CENTRAL](#);
- II.** não estar cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela [CENTRAL](#);
- III.** não estar Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que a [CENTRAL](#) está vinculada;
- IV.** não ser constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V.** que Administrador não ser sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI.** não ser constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII.** que Administrador não ter sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII.** não ter, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- IX.** não ser Empregado ou Dirigente da [CENTRAL](#);
- X.** não ter relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a)** Dirigente da [CENTRAL](#);
 - b)** Empregado da [CENTRAL](#) cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c)** Autoridade do ente público a que a [CENTRAL](#) esteja vinculada.
- XI.** não ser proprietário, mesmo na condição de sócio, cujo prazo de gestão ou rompimento de vínculo com a [CENTRAL](#) tenha ocorrido há menos de 6 (seis) meses.

(assinatura do Representante Legal da Licitante)
(razão social da Licitante)
(CNPJ da Licitante)
(nome do Representante Legal da Licitante)
(CPF do Representante Legal da Licitante)

Anexo
DECLARAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO AO
ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARA que não possuímos em nossos quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

(assinatura do Representante Legal da Licitante)
(razão social da Licitante)
(CNPJ da Licitante)
(nome do Representante Legal da Licitante)
(CPF do Representante Legal da Licitante)

Referência: Processo nº SEI-100006/000030/2024

SEI nº 86683682